

# ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único URFBio-CS Nº 152/2019

### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		PA N° 09010000281/18 (1883/2015, 1884/2015 e 1833/2015 - NAP)		
Fase do Licenciamento		Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF				
Empreendedor		COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais				
CNPJ / CPF		17.281.106/00	01-03			
Empreendime	ento	Implantação do	o Sistema de Ca	ptação	de Agua Bruta do rio Paraopeba	
Classe	Classe		Não passível			
Condicionante N°		02 (1884/2015 - NAP) e 03 ((1883/2015 e 1833/2015 - NAP)				
Localização		Estação de Tratamento de Agua – Rio Manso				
Bacia		Rio São Francisco				
Sub-bacia		Rio Paraopeba				
Área	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitof	isionomias afetadas	
intervinda	1,2714	Rio Paraopeba	Brumadinho	FESI	O médio.	
Coordenadas		X=582120	Y=7773350			
Área	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Desti	inação da área para conservação	
proposta 2,55		Rio Paraopeba	Brumadinho	FESI	D em estágio médio	
Coordenadas:		X=578228	Y=7772193			
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Tales Heliodoro Viana – Biólogo - CRBio 00378/4-D Coordenador e Responsável Técnico Leonardo Bahia Mascarenhas – Eng. Civil – Crea 63871/D-MG Descrição Topográfica				

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

## 2.1- Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a intervenção e supressão vegetal para implantação do Sistema de Captação de Água Bruta do Rio Paraopeba da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, na bacia do Rio São Francisco, município de Brumadinho/MG.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao processo PA Nº 09010000281/18 (1883/2015, 1884/2015 e 1833/2015 - NAP), referente a intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise opinativa das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente



quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Cabe ressaltar que as intervenções já ocorreram e as infraestruturas/obras já realizadas, sendo observadas as testemunhas próximas às áreas afetadas, classificadas como Floresta Estacional Semidecidual em estagio médio. A área está localizada na porção central do Estado de Minas Gerais, do ponto de captação até a Estação de Tratamento de Água - Rio Manso, município de Brumadinho/MG, integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

As áreas impactadas pela referida obra encontravam-se sob efeito de ação antrópica sendo que do total da ADA (Área Diretamente Impactada), com 11,2231 ha, 1,2714 ha eram ocupados por formações florestais característica de Floresta Estacional Semidecidual. Estas formações florestais estavam restritas a fragmentos moderadamente impactados, sendo possível observar em campo sinais de antropização, por influência humana direta, além de efeitos de bordadura. Os dados do inventário florestal e caracterização detalhada das áreas de intervenção foram apresentados no PUP (Plano de Utilização Pretendida).



Fotos 1 e 2. Bloco 1 - Área antes da intervenção e após a intervenção.



Fotos 3 e 4. Bloco 2 – Área antes da intervenção e após a intervenção.





Fotos 5 e 6. Bloco 3 – Área antes da intervenção a após a intervenção.

Segundo resultados do inventário florestal realizado nas áreas (Blocos 1, 2 e 3), as espécies ocorrentes nos fragmentos levantados podem ser verificadas no quadro abaixo.

# Levantamento Florístico da área intervinda.

Levantamento Florístico da área intervinda.  Espécie Nome vulgar Família						
-						
Acrocomia aculeata	macaúba	Arecaceae				
Aegiphila sellowiana	tamanqueira	Verbenaceae				
Aloysia virgata	cambará	Verbenaceae				
Astronium fraxinifolium	gonçalo-alves	Anacardiaceae				
Bauhinia longifolia	pata-de-vaca	Leguminosae-Caesalpinioideae				
Bowdichia virgilioides	sucupira-preta	Leguminosae-Papilionoideae				
Cabralea canjerana	canjerana	Meliaceae				
Calyptranthes concinna	guamirim-miúdo	Myrtaceae				
Campomanesia guazumifolia	sete-cascas	Myrtaceae				
Casearia arborea	chá-de-bugre	Flacourtiaceae				
Casearia decandra	guaçatonga	Flacoutiaceae				
Casearia sylvestris	lagarteira	Flacoutiaceae				
Cecropia hololeuca	embaúba	Urticaceae				
Cedrela fissilis	cedro	Meliaceae				
Celtis iguanaea	espora-galo	Cannabaceae				
Copaifera langsdorffii	pau-óleo	Leguminosae-Caesalpinioideae				
Croton urucurana	sangra-d'água	Euphorbiaceae				
Cupania tenuivalvis	arco-de-peneira-miúdo	Sapindaceae				
Cupania vernalis	camboatá-vermelho	Sapindaceae				
Cyathea australis	samambaia	Cyatheaceae				
Cybistax antisyphilitica	ipê-verde	Bignoniaceae				
Dalbergia nigra	jacarandá-da-bahia	Leguminosae-Papilionoideae				
Diospyros brasiliensis	olho-de-boi	Ebenaceae				
Diospyros inconstans	caqui-do-mato	Ebenaceae				
Erythroxylum deciduum	cocão	Erythroxylaceae				





   Gochnatia polymorpha	candeião	Asteraceae
Handroanthus ochraceus	ipê-amarelo	Bignoniaceae
Inga sessilis	Ingá	Leguminosae-mimosoideae
Lafoensia pacari	dedaleiro	Lythraceae
Lamanonia ternata	guaraperê	Cunoniaceae
Leucaena leucocephala	leucena	Leguminosae-mimosoideae
Lithraea molleoides	aroeira-brava	Anacardiaceae
Luehea divaricata	açoita-cavalo-miúdo	Malvaceae
Machaerium nyctitans	bico-de-pato	Leguminosae-Papilionoideae
Machaerium villosum	jacarandá-paulista	Leguminosae-Papilionoideae
Maclura tinctoria	moreira	Moraceae
Mangifera indica	manga	Anacardiaceae
Matayba elaeagnoides	camboatá-branco	Sapindaceae
Miconia discolor	miconia-folhão	Melastomataceae
Mimosa caesalpiniifolia	sansão-do-campo	Leguminosae-mimosoideae
Myrcia amazonica	mircia-amazônica	Myrtaceae
Myrcia sp	myrtacea	Myrtaceae
Myrcia splendens	folha-miúda	Myrtaceae
Myrcia tomentosa	goiaba-brava	Myrtaceae
Myrsine ferruginea	capororoca	Primulaceae
Nectandra oppositifolia	canela-amarela	Lauraceae
Neomitranthes glomerata	guamirim	Myrtaceae
Ocotea diospyrifolia	canela-preta	Lauraceae
Peltophorum dubium	angico-cangalha	Leguminosae-Caesalpinioideae
Persea americana	abacate	Lauraceae
Piptadenia gonoacantha	pau-jacaré	Leguminosae-mimosoideae
Piptocarpha axillaris	vassourão	Asteraceae
Platypodium elegans	canzil	Leguminosae-Papilionoideae
Psidium guajava	goiaba	Myrtaceae
Psidium sartorianum	cambuí	Myrtaceae
Qualea parviflora	pau-terra	Vochysiaceae
Ricinus communis	mamona	Euphorbiaceae
Rollinia sylvatica	araticum-da-mata	Annonaceae
Sapium glandulatum	mata-olho	Euphorbiaceae
Schinus terebinthifolius	aroeira-vermelha	Anacardiaceae
Schizolobium parahyba	guapuruvú	Leguminosae-Caesalpinioideae
Senna macranthera	pau-fava	Leguminosae-Caesalpinioideae
Siparuna guianensis	folha-santa	Siparunaceae
Solanum cernuum	panaceia	Solanaceae





Solanum lycocarpum	lobeira	Solanaceae
Solanum mauritianum	jurubeba-do-mato	Solanaceae
Sparattosperma leucanthum	ipê-cinco-folhas	Bignoniaceae
Styrax camporum	benjoeiro	Styracaceae
Syagrus romanzoffiana	jerivá	Arecaceae
Syzygium cumini	jamelão	Myrtaceae
Tabebuia heterophylla	ipê-da-mata	Bignoniaceae
Tapirira guianensis	peito-de-pomba	Anacardiaceae
Terminalia brasiliensis	amarelinho	Combretaceae
Tibouchina candolleana	quaresmeira	Melastomataceae
Vernonia Polysphaera	assa-peixe	Asteraceae
Virola bicuiba	bicuíba	Myristicaceae
Vismia brasiliensis	azeitona-do-mato	Guttiferae
Vitex montevidensis	tarumã	Verbenaceae
Vochysia tucanorum	pau-tucano	Vochysiaceae
Xylopia sericea	pindaiba	Annonaceae
Zanthoxylum rhoifolium	mamica-de-porca	Rutaceae

**Fonte: PUP/2015** 



Figura 1. Imagem das áreas intervindas - Fonte: PUP/2015



Figura 2. Planta da área de captação - Fonte: PUP/2015





## 2.3- Caracterização da Área Proposta de compensação.

A empresa optou por destinar uma área de 2,55 hectares para conservação mediante a instituição de servidão florestal, em propriedades da COPASA, nos limites do interior da (APE) Área de Proteção Especial do Sistema Rio Manso e imediatamente após, faz conectividade com área de compensação da ETE Santinho de 2,00 ha. Esse trecho de área encontra-se totalmente vegetado e inserido numa porção de mata com características de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio médio de sucessão, com sinais claros de interferência antrópica em períodos anteriores (acima de 50 anos) à operacionalização do SRV.

A Floresta Estacional Semidecidual inclui-se no domínio da Mata Atlântica, própria de relevos dissecados, com agrupamentos remanescentes mais expressivos em encostas e vertentes de serras com campos rupestres em condições de humidade permanente. Ainda que variada quanto à estrutura e composição, relacionam-se com as florestas úmidas quanto à flora, destacando-se nessa composição nitidamente de Mata Atlântica, como verificado "*in locu*". A análise florística identificou cerca de 30 famílias e 46 espécies. Foi possível realizar alguns comparativos, permitindo checar o potencial da área de compensação.

#### Listagem das espécies encontradas na área proposta

Espécie	Nome vulgar	Família
Acrocomia aculeata	macaúba	Arecaceae
Annona dolabripetala		Annonaceae
Cupania vernalis	camboatá	Sapindaceae
Astronium fraxinifolium	gonçalo	Anacardiaceae
Dalbergia nigra	caviúna-do-cerrado	Leg-Papilionoideae
Copaifera langsdorffii	pau-óleo	Leg-Caesalpinioideae
Pseudobombax longiflorum	paineira-rosada	Malvaceae
Cedrela fissilis	cedro-branco	Meliaceae
Luehea grandiflora	ivitinga	Malvaceae
Myrcia splendens	batinga-de-capoeira	Myrtaceae
Machaerium villosum	jacarandá-preto	Leg-Papilionoideae
Casearia lasiophylla		Salicaceae
Vochysia tucanorum	caixeta	Vochysiaceae
Maclura tinctoria	tatajuba	Moraceae
Casearia decandra	cafezinho-do-mato	Salicaceae
Croton floribundus	capichingui	Euphorbiaceae
Tapirira obtusa	pau-pombo	Anacardiaceae
Casearia sylvestris	erva-lagarto	Salicaceae
Bauhinia longifolia	pata-de-vaca	Leg-Caesalpinioideae
Protium heptaphyllum	amescla-cheirosa	Burseraceae
Machaerium nyctitans	Jacarandá-bico-de-pato	Leg-Faboideae
Senegalia polyphylla		Leguminosae
Eugenia florida	pitanga	Myrtaceae
Eugenia sp. 1		Myrtaceae





Miconia cinnamomifolia	guaratã-do-brejo	Melastomataceae
Piper arboreum	beco-pardo	Piperaceae
Platypodium elegans	uruvalheira	Leg-Faboideae
Nectandra oppositifolia	canela-ferrugem	Lauraceae
Siphoneugena densiflora	pau-de-tamanco	Myrtaceae
Annona sylvatica	araticum-da-mata	Annonaceae
Lacistema sp.1		Lacistemataceae
Dendropanax cuneatus	guiné	Araliaceae
Cordia sellowiana	capitão-do-mato	Boraginaceae
Ocotea corymbosa	canela-preta	Lauraceae
Pouteria sp.1		Sapotaceae
Byrsonima sp.1		Malpighiaceae
Maytenus floribunda	cafezinho	Celastraceae
Terminalia glabrescens	cambuí	Combretaceae
Plathymenia reticulata	vinhático	Leg-Mimosoideae
Psidium guineense	goiabinha	Myrtaceae
Solanum cernuum		Solanaceae
Ixora brevifolia	ixora	Rubiaceae
Myrcia tomentosa	goiaba-brava	Myrtaceae
Duguetia lanceolata		Annonaceae
Handroanthus serratifolius	ipê-amarelo	Bignoniaceae
Calyptranthes sp.1		Myrtaceae

Fonte: PECF/2016





Figura 3. Imagem da área proposta de compensação.





Fotos 07 e 08. Área proposta para compensação.



A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

## 2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

- I destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
- II destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma Sub-bacia hidrográfica.
- Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 10 do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ No mesmo município de Brumadinho/MG.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da





compensação ecológica especifica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)". Grifo nosso

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 1,2741 ha e a área proposta possui 2,55 ha, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. As propriedades da COPASA, uma com denominação de Tenda e outra com denominação de Tanque, situadas no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG, onde está inserida a área de compensação, está localizadas na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio Paraopeba. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,55 hectares através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, nas matrícula nº 12.537 (2,1283 ha) e 12.525 (0,4217 ha).

## 2.5- Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, apresentado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Município: Brumadinho -MG			Município: Brumadinho -MG		
Sub-bacia: Rio Manso			Sub-bacia: Rio Manso		
Fitofisionomia	Área (ha)	Estágio sucessional	Fitofisionomia	Área (ha)	Estágio sucessional
FESD	1,2714	MEDIO	FESD	2,55	MEDIO

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,55 hectares através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, nas matrículas nº 12.537 (2,1283 ha) e 12.525 (0,4217 ha). Esse trecho encontra-se totalmente vegetado e inserido numa porção de mata com características de Florestal Estacional Semidecidual com vegetação secundária e em estágio médio de sucessão.

## 2.6- Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

## 2.6.1- Destinação de área para a Conservação

# Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08 assim se refere as formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 10 do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho





de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,55 hectares através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, nas matrículas nº 12.537 (2,1283 ha) e 12.525 (0,4217 ha). As propriedades da COPASA, denominadas Tenda e Tanque, situadas no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG. Esse trecho encontra-se totalmente vegetado e inserido numa porção de mata com características de Florestal Estacional Semidecidual com vegetação secundária e em estágio médio de sucessão.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentada no PECF de recuperação e servidão florestal atendem a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam a ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, está no entanto terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

#### 2.7- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/ estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisio- nomia /estágio sucessional	Área (ha)	Sub- bacia	Propriedade	Forma de compensação	Ade quada (S/N)
FESD Médio	1,2741	FESD Médio	2,55	Parao- peba	Tenda e Tanque/ Distrito de Conceição de Itaguá	Conservação/ servidão	SIM

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

## 3. CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenções realizadas no Bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação do Sistema de Captação de Água Bruta do rio Paraopeba até a ETA Rio Manso, no município de Brumadinho/MG, da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontrase devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos





na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA Nº 09010000281/18 (1883/2015, 1884/2015 e 1833/2015 - NAP). Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 1,2741 ha e ofertado à título de compensação uma área de 2,55 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

A área proposta possui 2,55 ha, fitofisionomia de Florestal Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão, nas propriedades da COPASA, denominadas Tenda e Tanque, situadas no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG, localizada na Bacia do Rio São Francisco, através de servidão florestal/ambiental, com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, nas matrículas nº 12.537 (2,1283 ha) e 12.525 (0,4217 ha).

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

## 4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do COPAM, nos termos do Item VIII do Art. 9° do Decreto Estadual n° 46.953 de 23/02/2016 e com nova redação dada no Art. 4° do Decreto Estadual n° 47.565 de 19/12/2018, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.





Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (PAs nº s 1883/2015, 1884/2015 e 1833/2015 - NAP).

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 04 de novembro de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck	Analista Ambiental/	1020930-2	
Pires	Engenheiro Florestal		
Márcio de Fátima	Analista Ambiental/	1002331-5	
Milagres de Almeida	Engenheiro Florestal		
Rosemary Marques	Assessoria Jurídica/	1172281-6	
Valente	Advogada		

## **DE ACORDO:**

Ricardo Ayres Loschi Chefe do Escritório Regional Centro Sul MASP 1183599-8